

## AGGREKOENER – ENERGY SOLUTIONS PORTUGAL CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER 2025

Estas Condições Gerais de Aluguer ("Condições") aplicam-se ao aluguer da Instalação e serviços relacionados pela Aggrekoener – Energy Solutions Portugal ("Aggreko") a qualquer Locatário (o "Locatário"). As Condições regem a relação contratual entre a Aggreko e o Locatário e integram o contrato entre as Partes. As Condições aplicam-se a todas as encomendas do Locatário e prevalecem sobre quaisquer outras condições gerais emitidas pelo Locatário e, em geral, sobre todos os documentos ou quaisquer outras disposições do Locatário, mesmo posteriores.

A Proposta da Aggreko, conforme definida abaixo, a nota de entrega, a fatura e a nota de devolução, juntamente com estas Condições, constituem a totalidade do contrato, acordo e entendimento entre a Aggreko e o Locatário (o "Contrato") e nenhum outros termos e condições, ou declarações ou representações pré-contratuais, farão parte integrante do Contrato. O Contrato sobrepõe-se a qualquer acordo anterior entre as Partes relativo ao objeto do Contrato. Qualquer alteração ao Contrato apenas será eficaz com o consentimento expresso por escrito das Partes. Se a Proposta especificar que os Serviços devem ser executados por ou sob a responsabilidade da Aggreko, não se aplicará qualquer disposição destes termos e condições que indique que os Serviços devem ser executados por ou sob a responsabilidade do Locatário.

### 1 Definições

**"Aggreko"** significa Aggrekoener – Energy Solutions Portugal, Unipessoal LDA, com sede social na Av. António Augusto de Aguiar n.º 19 – 4º andar, sala B | 1050-012 Lisboa – Portugal.

**"Avaria"** significa qualquer defeito, Avaria, mau desempenho ou funcionamento insatisfatório de qualquer parte da instalação.

**"Encargos"** significa os Encargos de Combustível, os Encargos de Aluguer, os Encargos de Serviços e/ou os Encargos de Transporte (se aplicável), conforme estabelecido na Proposta, de acordo com a Cláusula 5.

**"Entrega"** significa a transferência da posse física da Instalação no Local de Entrega ou no depósito designado pela Aggreko (conforme especificado na Proposta), e a palavra "**"Entregue"**" deve ser interpretada em conformidade.

**"Local de Entrega"** significa o Local de Entrega da Instalação, conforme especificado na Proposta.

**"Evento de Força Maior"** significa qualquer evento causado por greve, lock-out, motim, agitação civil, insurreições, terrorismo ou suspeita de terrorismo, ameaça de terrorismo, ato de guerra (oficialmente declarado ou não) ou guerra civil, ação semelhante à guerra, imposição de sanções, embargo ou rutura de relações diplomáticas, ato de qualquer Parlamento, governo, agência ou departamento (local ou nacional), contaminação nuclear, química ou biológica ou explosão sónica, calamidade natural, incêndio, inundação, tempestade, temporal, terramoto, erupção vulcânica, epidemia, pandemia ou quaisquer outras circunstâncias fora do controlo razoável por parte de uma Parte.

**"Encargos de Combustível"** significa os encargos a pagar pelo Locatário pelo fornecimento de combustível, tal como estabelecido na Proposta e em conformidade com a Cláusula 5.

**"Encargos de Aluguer"** significa os encargos a pagar pelo Locatário pelo aluguer da Instalação, conforme estabelecido na Proposta e de acordo com a Cláusula 5.

**"Período de Aluguer"** significa, salvo acordo contrário por escrito, o período entre o momento em que a Instalação deixa o armazenamento da Aggreko (ou o local de onde foi despachada) e o momento em que a Instalação é novamente entregue ou recolhida pela Aggreko.

**"Locatário"** significa qualquer Locatário da Aggreko que seja nomeado como tal na Proposta e inclui os seus sucessores, cessionários ou representantes pessoais.

**"Período Mínimo de Aluguer"** significa sete (7) dias ou qualquer outro período especificado na Proposta.

**"Horário Normal de Trabalho"**: das 8 horas às 17 horas de cada Dia Útil.

**"Parte(s)"** significa a Aggreko e/ou o Locatário.

**"Instalação"** significa todas as instalações e equipamentos de qualquer natureza alugados pelo Locatário à Aggreko.

**"Proposta"** significa o formulário de proposta comercial da Aggreko, incluindo as respectivas notas, conforme atualizado periodicamente e aceite pelo Locatário.

**"Serviços"** significa os serviços relacionados com a Instalação a serem executados pela Aggreko, incluindo, quando aplicável, a instalação, a colocação em serviço, a operação/controlo, a manutenção, a desativação e a desinstalação, tal como estabelecido na Proposta, ou de outra forma acordado por escrito entre as Partes.

**"Encargos dos Serviços"** significa os encargos a pagar pelo Locatário pelo fornecimento dos Serviços, de acordo com a Cláusula 2, estabelecidos na Proposta, e nas condições da Cláusula 5.

**"Local"** significa o Local da Instalação, tal como especificado no Contrato.

**"Encargos de Transporte"** significa os encargos a pagar pelo Locatário pelo transporte da Instalação, de acordo com o estabelecido na Proposta.

**"Semana"** significa um período de sete (7) dias de calendário consecutivos.

**"Dia(s) Útil(eis)"** significa os dias de segunda a sexta-feira, exceto os feriados nacionais, regionais ou municipais.

### 2 Período de Aluguer

- 2.1. A duração do Período de Aluguer deve ser definida na Proposta, mas não pode ser inferior ao Período Mínimo de Aluguer. O Período de Aluguer não será prorrogado automaticamente e a Instalação deve ser devolvida à Aggreko no final do Período de Aluguer.

2.2. A Aggreko pode, mediante notificação por escrito ao Locatário com pelo menos sete (7) dias de antecedência, recolher uma parte ou a totalidade da Instalação e substituir uma parte ou a totalidade da Instalação recolhida por uma equivalente, desde que não haja interrupção material no serviço prestado ao Locatário (para além de um período razoável para permitir a desconexão da Instalação recolhida e a ligação da Instalação de substituição), sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Locatário ou dar origem a qualquer direito de resolução do Contrato pelo Locatário relacionada ou em conexão com essa recolha e substituição.

2.3. O Contrato pode ser terminado pelo Locatário ou pela Aggreko, mediante notificação por escrito à outra Parte com pelo menos dois (2) Dias Úteis de antecedência. Não obstante a notificação, todos os Encargos serão devidos e deverão ser pagos até que a Instalação seja devolvida ou recolhida pela Aggreko, conforme especificado na Proposta.

2.4. Se o Locatário desejar prorrogar o Período de Aluguer, deve solicitar essa prorrogação à Aggreko, por escrito, pelo menos quarenta e oito (48) horas antes do final do Período de Aluguer. A Aggreko pode livremente decidir prorrogar ou não o Período de Aluguer acordado e deve notificar o Locatário da sua decisão discricionária por escrito. O Locatário pagará todos os Encargos, independentemente de a Aggreko ter ou não respondido ao seu pedido de prorrogação do Período de Aluguer, até ao final do Período de Aluguer, quando a instalação for devolvida a um depósito da Aggreko ou a outro local indicado pela Aggreko. Se a Aggreko recusar a prorrogação do Período de Aluguer, a Instalação deverá ser devolvida ou disponibilizada para recolha, tal como inicialmente acordado e de acordo com o Contrato.

### 3 Entrega - Transporte - Local

3.1. O Locatário será totalmente responsável (a expensas suas, salvo acordo escrito em contrário entre as Partes) (a) pelo acesso e saída desobstruídos no Local e no Local de Entrega, (b) pela recolha e o carregamento da Instalação no Local de Entrega, (c) pela custódia e seguro da Instalação durante o Período de Aluguer e (d) pela utilização da Instalação de acordo com as suas especificações e legislação aplicável. Caso o transporte da Instalação seja organizado e segurado pelo Locatário, a Instalação será transportada de acordo com as especificações da Instalação, as instruções da Aggreko e todas as leis e regulamentos aplicáveis.

3.2. O Locatário é o único responsável pelas condições do solo no Local de Entrega. O Locatário deve, a expensas suas, providenciar uma área adequada para a colocação, instalação e operação da Instalação e deve assegurar que o Local de Entrega e o Local estão nivelados, graduados, compactados e livres de detritos, estruturas e obstruções. Se o solo for macio ou inadequado para a instalação ou deslocação da Instalação, o Locatário deverá, a expensas suas, fornecer e colocar uma base de agregado/cimento duro com acabamento de cascalho, ou uma base de betão, de acordo com as especificações da Aggreko.

3.3. Salvo acordo contrário por escrito, o Locatário efetuará, a expensas suas, quaisquer outros trabalhos de engenharia civil e afins necessários no Local para a Entrega, instalação e funcionamento da Instalação, de acordo com as especificações da Aggreko.

3.4. O Locatário permitirá que a Aggreko e os seus representantes devidamente autorizados tenham acesso (incluindo veículos) ao Local e à instalação em qualquer momento razoável para inspeção, teste, manutenção, assistência técnica, ajuste, reparação, substituição ou devolução. Se o acesso for negado ou atrasado, qualquer obrigação da Aggreko de entregar a Instalação numa data ou hora especificada, de disponibilizar um técnico da Aggreko no Local e/ou de reparar qualquer Avaria, será alterada pela extensão do prazo relevante pelo período que a Aggreko considerar razoavelmente necessário para ter em conta essa recusa ou atraso.

### 4 Receção

4.1. O Locatário deverá efetuar uma inspeção visual completa e razoável da Instalação aquando da Entrega no Local ou logo que possível após a mesma e deverá prontamente (e em qualquer caso dentro de três (3) Dias Úteis) notificar a Aggreko de quaisquer peças em falta na Instalação e/ou quaisquer danos ou defeitos aparentes na Instalação.

4.2. Toda a Instalação será considerada como tendo sido entregue e (quando aplicável) instalada em boas condições de funcionamento, livre de danos ou defeitos aparentes e a contento do Locatário, exceto se tiver sido recebida pela Aggreko uma notificação por escrito no prazo de três (3) Dias Úteis a partir da data de Entrega de qualquer Instalação no Local.

### 5 Preços

5.1. Os Encargos são os especificados na Proposta e são devidos pelo Locatário à Aggreko. Os Encargos excluem o IVA e quaisquer outros impostos aplicáveis e quaisquer direitos aduaneiros, de importação ou outros direitos ou taxas

semelhantes que são devidos pelo Locatário à taxa e da forma prescrita pelas leis ou regulamentos aplicáveis.

- 5.2. Os Custos de Aluguer aplicam-se durante o Período de Aluguer. Se o Período de Aluguer for inferior ao Período Mínimo de Aluguer, conforme decidido pelo Locatário (desativação da Instalação ou revogação do Contrato), este permanecerá responsável pelos Custos de Aluguer, bem como por quaisquer montantes pendentes devidos ao abrigo do Contrato até à data de término do aluguer (incluindo os Custos de Serviços, Custos de Combustível e/ou Custos de Transporte (conforme aplicável)).
- 5.3. Com efeitos a partir da data do Contrato, a Aggreko poderá, mediante aviso prévio por escrito ao Locatário com pelo menos catorze (14) dias, alterar os Encargos de Aluguer, os Encargos de Transporte e os Encargos de Serviço e quaisquer encargos a pagar por consumíveis ao abrigo do Contrato para refletir qualquer aumento nos custos de bens, materiais, serviços e mão de obra da Aggreko ou com base em quaisquer outros fatores relevantes. Se a Aggreko fornecer combustível ou serviços de gestão de combustível, esta reserva-se o direito de alterar os Encargos de Combustível especificados no Contrato com base em flutuações no índice de combustível aplicável (ou qualquer medida semelhante de flutuações de mercado).
- 5.4. Não obstante o disposto na Cláusula 5.3, os Encargos de Aluguer, os Encargos de Transporte e os Encargos de Serviço serão sujeitos a ajustes de acordo com a inflação, e cada um destes encargos será sujeito a revisão, com produção de efeitos a partir do primeiro aniversário do início do Contrato e no final de cada período subsequente de doze (12) meses de vigência do Contrato. Cada um dos Encargos de Aluguer, dos Encargos de Transporte e dos Encargos de Serviço serão aumentados numa percentagem igual à percentagem média de aumento do Índice (conforme definido abaixo) durante o período relevante de 12 meses em relação ao qual os Encargos estão sujeitos a revisão. Para efeitos desta Cláusula, "Índice" significa o Índice de Preços do Consumidor Português ou, não estando esse índice disponível, qualquer outro índice passível de substituir ou que a Aggreko especifique. Qualquer aumento nos termos da Cláusula 5.3 será tido em conta para efeitos da revisão prevista na presente Cláusula 5.4.

## 6 Pagamento

- 6.1. Salvo acordo contrário por escrito, a Aggreko faturará o Locatário no final do mês, no final do Período de Aluguer ou mensalmente se o Período de Aluguer exceder quatro (4) semanas. Salvo acordo contrário por escrito, o pagamento integral é devido no prazo de trinta (30) dias após a emissão da fatura e não será concedido qualquer desconto por pagamento antecipado. De igual modo, os montantes devidos serão pagos sem compensação, pedido reconvencional ou eventual retenção.
- 6.2. Em caso de atraso ou não pagamento, a Aggreko terá o direito de cobrar juros iguais à taxa anual de juro legal portuguesa acrescida de dois por cento (2%) sobre todas as somas em atraso. Os juros vencem-se a partir do dia seguinte ao termo do prazo de pagamento em causa. Em caso de pagamento tardio, o Locatário deixará de beneficiar de qualquer desconto a que teria, de outro modo, direito. No caso de a Aggreko recorrer à intervenção de um terceiro para obter o pagamento das suas faturas, o Locatário será responsável pelo pagamento de todos os custos e encargos daí decorrentes, nos termos da lei portuguesa aplicável.
- 6.3. As faturas serão tidas como aceites, a menos que o Locatário notifique a Aggreko de quaisquer questões por escrito, através de correio registado com aviso de receção, enviado no prazo de oito (8) dias após a receção da fatura relevante.
- 6.4. Em caso de incumprimento por parte do Locatário das condições de pagamento acima referidas, todos os montantes devidos ao abrigo do Contrato tornar-se-ão imediatamente exigíveis, sem qualquer outro aviso de incumprimento. No caso de uma fatura ser contestada por carta registada em conformidade com a cláusula 6.3, o Locatário deverá pagar a parte não contestada do montante faturado assim que esse pagamento se tornar exigível. No caso de a Aggreko recorrer à intervenção de um terceiro para cobrar a dívida, o Locatário será responsável pelo pagamento de todas as despesas judiciais e extrajudiciais daí decorrentes, para além do montante total da dívida então devida.

## 7 Instalação - Colocação em funcionamento - Utilização

- 7.1. A menos que a Proposta especifique que a instalação, colocação em funcionamento, operação/manutenção, desativação e/ou desinstalação da Instalação (conforme aplicável) serão executadas por, ou por conta da Aggreko (ou que seja acordado por escrito que tais obrigações serão executadas por um engenheiro da Aggreko), o Locatário deverá:
- efetuar a instalação, colocação em funcionamento, operação/ vigilância, desativação e/ou desinstalação da Instalação de forma segura e adequada, em conformidade com a legislação aplicável;
  - eliminar qualquer ponto de conexão entre a Instalação e a rede/sistema do Locatário, em conformidade com a legislação aplicável;

- assegurar a utilização e o funcionamento da Instalação em conformidade com as suas especificações, com as instruções de funcionamento da Aggreko e com a legislação aplicável;
- assegurar que a Instalação não seja utilizada ou operada para qualquer fim que ultrapasse a sua capacidade ou de forma suscetível a resultar na deterioração da Instalação (além do desgaste normal);
- em caso de fuga, derrame ou dispersão, aplicar imediatamente medidas de controlo para evitar, limitar ou reduzir o impacto dos mesmos;
- manter-se informado sobre o estado da Instalação e não a utilizar ou operar depois de esta se ter tornado defeituosa, danificada ou num estado perigoso ou que resulte numa violação de qualquer legislação aplicável e, se o Locatário ou qualquer trabalhador, contratado ou agente do mesmo operar a Instalação nessas condições, o Locatário será o único responsável por quaisquer danos, perdas ou acidentes daí resultantes; e
- efetuar uma inspeção visual da Instalação (incluindo todos os pontos de conexão) e verificações diárias de identificação de fugas e assegurar que os níveis de consumíveis (incluindo combustível, óleo e lubrificante, refrigerante, líquido de refrigeração e produtos químicos de tratamento de água refrigerada (conforme aplicável) na Instalação são verificados de acordo com as instruções da Aggreko e que estes são mantidos no nível necessário para o funcionamento adequado da Instalação.

## 8 Cuidados - Manutenção

- 8.1. A Aggreko deve, diretamente ou através de terceiros, fornecer manutenção e assistência regulares durante o Contrato, de acordo com a prática normal da Aggreko.

- 8.2. O Locatário colocará a Instalação à disposição da Aggreko para efeitos de realização de manutenção ou assistência (a) no prazo de uma (1) semana após a Aggreko notificar o Locatário de que tal manutenção ou assistência é devida, no caso de manutenção ou assistência de rotina, ou (b) mais cedo, conforme necessário, para manutenções de natureza mais imediata (incluindo, sem prejuízo de outras situações, quando a manutenção é necessária para assegurar um requisito de saúde e segurança ou quando exista um risco de Avaria). A Aggreko envidará todos os esforços razoáveis para minimizar o tempo de inatividade da Instalação durante a manutenção e assistência de rotina.

- 8.3. O horário de manutenção e assistência de rotina é determinado pelas horas de funcionamento da Instalação. A menos que a Instalação seja alugada com base em horas de funcionamento ilimitadas (ou que os engenheiros da Aggreko estejam no Local a operar a Instalação), assim que for razoavelmente possível após o final de cada semana, o Locatário deverá fornecer à Aggreko uma declaração exata do número de horas que a Instalação trabalhou em cada dia de calendário nessa semana. Se as horas de funcionamento efetivo da Instalação numa semana excederem o limite acordado para essa semana e o Locatário não notificar as horas de funcionamento efetivo à Aggreko, a Aggreko não será responsável por qualquer Avaria e o Locatário suportará o custo da manutenção e de quaisquer reparações necessárias. Se o Locatário não notificar a Aggreko de quaisquer alterações das horas de funcionamento e, como resultado, a Aggreko agenda uma manutenção desnecessária e incorre em custos, o Locatário suportará os custos de deslocação e pelo número relevante de horas de trabalho do técnico de serviço. Se o Locatário não notificar a Aggreko de qualquer alteração nas horas de funcionamento diário, de acordo com a Cláusula 8.3, e as horas de funcionamento efetivo da Instalação exigirem uma manutenção anterior à que consta do programa de manutenção, o Locatário ressarcirá a Aggreko do custo total de quaisquer reparações necessárias como resultado de qualquer desgaste adicional e danos na Instalação, bem como do custo da próxima manutenção programada.

- 8.4. A Aggreko planeia a manutenção de rotina de acordo com a data de vencimento prevista, tendo por base a data do último serviço e o modo de funcionamento acordado da Instalação. Consequentemente, qualquer alteração nas horas diárias de funcionamento deverá ser imediatamente notificada à Aggreko. Se o Locatário não notificar a Aggreko de tais alterações e esta incorrer em custos de manutenção desnecessários, o Locatário suportará os custos de deslocação e as horas de trabalho do técnico de serviço. Se o Locatário não notificar a Aggreko de tais alterações e a Instalação funcionar para além do intervalo de manutenção, o Locatário deverá ressarcir a Aggreko pelo desgaste adicional e pelos danos para a Instalação, suportando o custo total do serviço subsequente e quaisquer reparações daí advinientes.

- 8.5. Durante o Horário Normal de Trabalho, a Aggreko não cobrará ao Locatário por qualquer manutenção e assistência de rotina. No entanto, se o Locatário só puder disponibilizar a Instalação para este fim fora do Horário Normal de Trabalho, a Aggreko reserva-se o direito de cobrar ao Locatário os custos de horas extras de acordo com as taxas estabelecidas na Proposta.

## 9 Avaria

- 9.1. O Locatário deverá notificar imediatamente a Aggreko de qualquer Avaria, sendo que tal notificação só se tornará efetiva após a receção da mesma pela Aggreko. O Locatário não deverá tentar efetuar ele próprio reparações ou contratar terceiros para efetuar quaisquer reparações, exceto se existir consentimento prévio e expresso por escrito da Aggreko nesse sentido. Se existirem interrupções fora do controlo da Aggreko, a Aggreko não aceitará qualquer redução dos Encargos de Aluguer (exceto na medida em que tais

interrupções surjam como resultado direto de um Evento de Força Maior) nem quaisquer outras reivindicações, independentemente da forma como surjam.

- 9.2. Se qualquer Instalação sofrer uma avaria ou um defeito devido ao uso ou desgaste normal ou ao desenvolvimento de uma falha inerente ou que não poderia ter sido detetada por um exame razoável da Instalação pelo Locatário de acordo com a Cláusula 4, a Aggreko escolherá entre (a) reparar a Instalação a expensas da Aggreko assim que for razoavelmente possível e, nesse caso, não serão cobrados ao Locatário os Encargos de Aluguer pelo período entre a notificação da Avaria à Aggreko e a reparação, ou (b) substituir a Instalação afetada pela Avaria.
- 9.3. Se qualquer Instalação se avariar ou sofrer um defeito por qualquer outra razão que não uma das estabelecidas na Cláusula 9.2, a Aggreko deverá escolher entre (a) repará-la a expensas do Locatário (sem prejuízo da obrigação do Locatário de pagar quaisquer quantias devidas à Aggreko até que a reparação esteja concluída) ou (b) substituir a Instalação relevante a expensas e custos do Locatário. Se for necessário um parecer de um perito para determinar a razão da Avaria ou defeito, e o perito concluir que a Avaria não é atribuível a nenhuma das razões estabelecidas na Cláusula 9.2, o Locatário suportará os custos do perito.
- 9.4. Se a reparação da Instalação não for possível e se não estiver disponível uma Instalação de substituição a um custo acessível, a Aggreko poderá terminar o contrato com efeitos imediatos, não incorrendo em qualquer responsabilidade para com o Locatário por tal cessação ou quaisquer consequências advenientes da Avaria ou da cessação.
- 10 Devolução da Instalação**
- 10.1. O Locatário será inteiramente responsável pela devolução da Instalação à Aggreko no final do Período de Aluguer ou aquando da retirada da Instalação ou da cessação antecipada do Contrato, no endereço acordado. A totalidade da Instalação deverá ser devolvida à Aggreko em boas condições de funcionamento, sem prejuízo do desgaste normal, e no mesmo estado em que foi inicialmente entregue. Quando a Instalação incluir cabos, o Locatário é responsável pelo enrolamento dos mesmos nos tambores fornecidos.
- 10.2. Se, por qualquer motivo, o Locatário devolver a Instalação em qualquer outra condição, será este responsável perante a Aggreko pelo (a) custo total de quaisquer reparações que a Aggreko considere necessárias ou desejáveis, ou (b) custo total da substituição dessa Instalação se a Aggreko considerar que tais reparações não são possíveis ou rentáveis, e (c) os Encargos de Aluguer da Aggreko com a Instalação (i) enquanto a Instalação estiver inativa devido a tais reparações e (ii) quando relevante, até ao pagamento dos custos referidos no parágrafo (b) acima (sem prejuízo do direito da Aggreko de receber o pagamento do aluguer em execução do Contrato).
- 10.3. No final do Período de Aluguer, após a devolução da Instalação, um engenheiro de serviço da Aggreko fornecerá uma nota de devolução assinada ao Locatário, descrevendo o estado em que a Instalação é devolvida e o nível de combustível. A nota de devolução deverá ser assinada pelo Locatário, que poderá acrescentar à mesma quaisquer comentários. Se o Locatário não assinar a nota de devolução, a Aggreko enviar-lha-á. O Locatário poderá notificar a Aggreko de quaisquer objeções/desacordos relativamente à nota de devolução no prazo de cinco (5) Dias Úteis. Se o Locatário não responder nesse prazo, o conteúdo da nota de devolução será considerado definitivo e aceite pelo Locatário no formulário preparado pela Aggreko. A Aggreko informará o Locatário, no prazo de cinco (5) Dias Úteis após a devolução da Instalação, se esta não tiver sido devolvida em boas condições de funcionamento (sem prejuízo do desgaste normal), ou se faltar alguma peça.
- 10.4. Se, por qualquer motivo, o Locatário não devolver a Instalação, e independentemente do grau de culpa do Locatário, dos seus trabalhadores, contratados ou agentes, o Locatário será responsável perante a Aggreko (a) pelo custo total da substituição da Instalação e (b) pelos Encargos de Aluguer da Aggreko até que o pagamento referido no parágrafo (a) acima seja efetuado.
- 11 Propriedade - Transferência de risco**
- 11.1. A Instalação é e permanecerá propriedade da Aggreko, não tendo o Locatário qualquer direito, título ou interesse na Instalação (excetuando o direito de posse e utilização da Instalação sujeito aos termos e condições do Contrato). Nada no presente Contrato deve ser interpretado como conferindo ao Locatário quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados com a Instalação.
- 11.2. O Locatário:
- (a) não removerá nem desfigurará qualquer placa ou marca na Instalação que identifique a Aggreko como proprietária da Instalação, e não efetuará qualquer alteração na Instalação nem removerá quaisquer componentes existentes na Instalação;
  - (b) não venderá ou colocará à venda, não recontratará, sublocará, emprestará ou disponibilizará qualquer parte da Instalação a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Aggreko;
  - (c) não fará ou permitirá que seja feito qualquer ato que ponha ou possa pôr em risco o direito, título e/ou interesse da Aggreko na Instalação; e
- (d) manterá a Instalação livre e desimpedida de todo e qualquer arresto, execução, apreensão, penhora, taxas, ónus, taxas de segurança e ónus de qualquer tipo. O Locatário deverá notificar prontamente a Aggreko de qualquer um dos factos acima mencionados que afetem a Instalação e deve, a expensas suas, envidar os seus melhores esforços para obter a libertação imediata da Instalação.
- O Locatário indemnizará a Aggreko por todas as perdas, danos, custos, encargos e despesas resultantes do não cumprimento desta Cláusula 11.2.
- 11.3. O Locatário não deverá deslocar a Instalação do ou dentro do Local sem o consentimento prévio por escrito da Aggreko.
- 11.4. O risco de perda, roubo, dano ou destruição da Instalação será transferido para o Locatário no ato da Entrega, e correrá por conta e risco exclusivo do mesmo durante o Período de Aluguer e qualquer outro período durante o qual a Instalação esteja na posse, custódia ou controlo do Locatário (incluindo o transporte de e para o Local e dentro do Local e a recolha/entrega no Local, quando tal for da responsabilidade do Locatário) (o "Período de Risco").
- 11.5. O Locatário é pessoalmente responsável por quaisquer danos causados aos seus próprios bens e aos bens pessoais e objetos dos seus trabalhadores, agentes e contratados e renuncia e deve assegurar que as suas seguradoras renunciem ao direito de recurso contra a Aggreko e as suas seguradoras.
- 11.6. O Locatário indemnizará a Aggreko por todas as perdas, danos, custos, encargos e despesas resultantes do incumprimento desta Cláusula 11.
- 12 Regulações específicas**
- 12.1. O Locatário não deverá permitir que a Instalação seja utilizada perto de água salgada, névoa salina, ar carregado de sal ou materiais perigosos (com a exceção de contratos offshore), ou estar situada num ambiente suscetível à entrada de poeiras ou substâncias metálicas finas sem notificação prévia por escrito à Aggreko. O Locatário deverá notificar a Aggreko antes do início ou durante o Período de Aluguer de quaisquer bactérias, vírus, parasitas, contaminantes, corrosão, detritos ou outras substâncias ou materiais perigosos presentes no sistema de controlo de temperatura ou na Instalação do Locatário. O Locatário não deverá introduzir qualquer líquido de arrefecimento, refrigerante, produto químico de tratamento de água ou quaisquer outros consumíveis no sistema de controlo de temperatura que compreende ou incorpora a Instalação sem notificar previamente por escrito à Aggreko.
- 12.2. O Locatário será responsável por, se necessário, obter, a expensas suas, todas as licenças e autorizações necessárias das autoridades competentes para a instalação e operação da Instalação. Considera-se que o Locatário cumpriu todas as formalidades administrativas e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para a Entrega e instalação da Instalação no seu Local antes da Entrega. A Aggreko rejeita qualquer responsabilidade pelas consequências resultantes de quaisquer problemas ou atrasos na obtenção das licenças e documentos administrativos.
- 12.3. O Locatário será o único responsável pelo estado do solo no Local. Quando o solo é instável ou não permite o funcionamento correto da Instalação, nem movimentos sem cunhas de madeira ou equivalente, o Locatário deverá, a expensas suas, fornecer e colocar as cunhas de madeira ou equivalente adequado para permitir o movimento ou operação da Instalação.
- 12.4. Salvo especificação em contrário na Proposta, todos os consumíveis (incluindo combustível, óleo e lubrificantes, líquido de arrefecimento, refrigerantes, produtos químicos para tratamento de água refrigerada e filtros) devem ser fornecidos pela Aggreko. Todos os consumíveis devem, quando fornecidos pelo Locatário, ser de um grau e tipo especificado pela Aggreko. Salvo especificação em contrário na Proposta, a Parte que forneceu os consumíveis será responsável pela eliminação de todos os resíduos, incluindo consumíveis usados, bidões e resíduos perigosos, de forma a cumprir com a legislação aplicável.
- 12.5. O Locatário será exclusivamente responsável pela avaliação, decisão e execução das ligações elétricas do equipamento à Instalação do Locatário. O Locatário será exclusivamente responsável por efetuar, a expensas suas, as conexões e desconexões do equipamento à sua Instalação, de acordo com a legislação aplicável. Como o único objetivo do Contrato é o aluguer da Instalação, o Locatário será considerado como produtor de eletricidade e, por conseguinte, terá a obrigação de se registrar como operador da Instalação para efeitos de tributação da eletricidade ao abrigo da jurisdição portuguesa.
- 12.6. Os trabalhadores da Aggreko só estão autorizados a trabalhar em altura se estiverem disponíveis e forem fornecidos equipamentos e medidas de proteção adequados.
- 13 Seguros**
- 13.1. Durante o Período de Risco, o Locatário deverá obter e manter, a expensas suas, (i) seguros sobre a Instalação e sobre o próprio Locatário contra todos e quaisquer riscos de responsabilidade civil e riscos de perda, dano ou destruição da Instalação por incêndio, inundação, roubo, vandalismo ou acidente, e outros riscos que a Aggreko possa ocasionalmente nomear por escrito, num valor não

inferior ao valor de substituição total da Instalação e (ii) um seguro no montante que um proprietário ou operador prudente da Instalação seguiria, ou no montante que a Aggreko possa ocasionalmente exigir de forma razoável, para cobrir quaisquer riscos de responsabilidade civil ou pública de qualquer natureza e independentemente da forma como surjam em relação à Instalação. Tais riscos incluem, sem limitação, roubo, danos maliciosos e acidentais, incêndio, inundação e quaisquer riscos decorrentes da presença ou funcionamento da Instalação sobre ou no Local (incluindo, sem prejuízo da enumeração generalista que se segue, responsabilidades legais perante terceiros decorrentes do funcionamento da Instalação ou relacionados com a mesma). O Locatário deverá manter esses seguros durante o período entre o momento da Entrega da Instalação no Local e o momento em que a Instalação é subsequentemente removida do Local e, se assim for acordado na Proposta, o transporte da Instalação do Local para o depósito da Aggreko ou Local designado. O Locatário será responsável pelo pagamento de quaisquer franquias e montantes devidos a título de reclamações ao abrigo de tais apólices de seguro e quaisquer montantes de seguro recebidos pelo Locatário ao abrigo de tais apólices de seguro deverão, na medida do considerado necessário pela Aggreko, ser aplicados de acordo com as instruções da Aggreko. A Aggreko deverá ser nomeada como beneficiária nas apólices de seguro.

**13.2** O Locatário deverá fornecer à Aggreko provas do seguro do Locatário antes do início do Período de Aluguer. Se a Aggreko não receber a prova do seguro do Locatário até à data acordada para a Entrega, o Locatário será responsável por, e a Aggreko cobrará ao Locatário o custo do serviço de isenção de obrigação de seguro da Aggreko (o "IOS") aplicável na data da Entrega acordada.

**13.3.** Se existir acordo por escrito com a Aggreko nesse sentido ou se a prova do seguro do Locatário não for recebida até à data acordada para a Entrega, o Locatário deverá adquirir o serviço de IOS da Aggreko, caso em que se aplicam os termos e condições estabelecidos no Apêndice ao presente Contrato intitulado "Isenção de Obrigação de Seguro".

**13.4.** O Locatário informará imediatamente a Aggreko (a) em caso de perda ou dano da Instalação e, quando a possibilidade de qualquer perda ou dano ter sido causado por terceiros não puder ser excluída, notificará a perda ou dano à polícia e enviará uma cópia do relatório escrito dessa notificação à Aggreko sem demora, (b) se a Instalação estiver envolvida em qualquer acidente que resulte em ferimentos a pessoas ou danos à propriedade. O Locatário não deverá fazer qualquer admissão de culpa, proposta, promessa de pagamento ou indemnização sem o consentimento por escrito da Aggreko.

#### **14. Garantia**

**14.1.** A Aggreko garante ao Locatário que:

- (a) a Instalação está em conformidade, em todos os aspectos materiais, com as suas especificações (tal como disponibilizadas pela Aggreko), é de qualidade satisfatória e adequada para qualquer fim apresentado pela Aggreko ou acordado por escrito pela Aggreko; e
- (b) os Serviços serão prestados:
  - (i) utilizando cuidados, competências e diligência razoáveis;
  - (ii) em conformidade com toda a legislação aplicável e em vigor;
  - (iii) por pessoal com as qualificações e a experiência adequadas para desempenhar as tarefas que lhe são atribuídas; e
  - (iv) de acordo com todas as regras e regulamentos de saúde e segurança e quaisquer outros requisitos de segurança razoáveis que se apliquem no Local e que tenham sido notificados à Aggreko por escrito antes da Entrega.

**14.2.** A Aggreko deverá reparar qualquer defeito na Instalação ou executar novamente quaisquer Serviços defeituosos, que se manifestem durante o Período de Aluguer. Exetuando o previsto na Cláusula 9 e nesta Cláusula 14, a Aggreko não terá qualquer responsabilidade para com o Locatário no que diz respeito ao não cumprimento das garantias desta Cláusula, relativamente à Instalação e/ou aos Serviços.

**14.3.** A garantia e a obrigação de reparação previstas na Cláusula 14.1 não se aplicam quando qualquer defeito na Instalação ou nos Serviços resultar de qualquer desenho, projeto ou especificação fornecida pelo Locatário, danos intencionais, negligéncia do Locatário ou dos seus trabalhadores, contratados ou agentes, condições de trabalho anormais, incumprimento das instruções da Aggreko, utilização incorreta ou alteração ou reparação da Instalação sem a aprovação prévia por escrito da Aggreko ou violação de qualquer um dos termos do Contrato pelo Locatário.

**14.4.** A Aggreko não garante a capacidade de qualquer Instalação de assegurar um fornecimento constante e ininterrupto. Se for necessário um fornecimento constante e ininterrupto, o Locatário será responsável por assegurar que existe um fornecimento de contingência no Local.

**14.5.** O Contrato estabelece a extensão total das obrigações e responsabilidades da Aggreko em relação aos Serviços e à Instalação e ao seu aluguer ao Locatário. Em particular, não existem quaisquer outras condições, garantias ou outros termos, expressos ou implícitos, incluindo quanto à qualidade ou adequação a um determinado fim, que sejam vinculativos para a Aggreko, exceto conforme especificamente indicado no Contrato. Qualquer condição, garantia ou outro

termo relativo à Instalação que possa estar implícito ou incorporado no Contrato, seja por lei ou de outra forma, é expressamente excluído.

#### **15. Responsabilidade e indemnização**

**15.1.** O Locatário reconhece e aceita que, ao celebrar o Contrato, a Aggreko confiará nos conselhos, informações, declarações, representações ou garantias dadas pelo Locatário e/ou pelos seus trabalhadores, diretores, contratados ou agentes, à Aggreko, incluindo os relacionados com a Instalação, a sua utilização (quer em relação à especificação, capacidade de desempenho ou adequação para qualquer finalidade) e localização. A Aggreko não será responsável perante o Locatário por qualquer violação do contrato, negligéncia, delito, ou com base em qualquer outra responsabilidade que resulte da confiança em tais conselhos, informações, declarações, representações ou garantias que sejam incorrecta, incompleta ou enganosamente fornecidas.

**15.2.** Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por qualquer perda indireta ou consequente (incluindo, mas não se limitando a, perda de negócios e/ou lucros).

**15.3.** Nenhuma disposição do Contrato excluirá ou limitará a responsabilidade de uma Parte pela morte ou lesões corporais de qualquer pessoa causadas com dolo ou negligéncia pelos seus trabalhadores, contratados ou agentes.

**15.4.** A Aggreko não faz qualquer representação ou garantia (estatutária, implícita ou qualquer outra) quanto à própria Instalação, quanto à sua qualidade ou condição, ou quanto à sua adequação a um objetivo, particular ou geral.

**15.5.** A responsabilidade máxima agregada da Aggreko para com o Locatário ao abrigo ou em relação ao Contrato não deverá exceder o maior dos seguintes valores: (a) o montante total dos Encargos de Aluguer pagos pelo Locatário relativamente ao Período Mínimo de Aluguer e (b) o montante total dos Encargos de Aluguer e Encargos de Serviços recebidos do Locatário pela Aggreko ao abrigo do Contrato.

**15.6.** Nenhuma Parte será responsável, direta ou indiretamente, por qualquer atraso ou falha no cumprimento de todas ou parte das suas obrigações contratuais, se tal atraso ou falha for atribuível ao defeito de uma parte, componente ou elemento da Instalação relacionado com um Evento de Força Maior.

**15.7.** O Locatário será o único responsável por, e manterá a Aggreko totalmente indemnizada contra toda e qualquer (a) perda ou dano decorrente de ou em conexão com a Instalação ou como resultado do uso ou Localização da Instalação, ou qualquer falha por parte do Locatário em devolver qualquer Instalação a tempo no término do Contrato ou no final do Período de Aluguer, (b) reclamações de qualquer pessoa por danos pessoais ou danos à propriedade causados por ou em conexão com o uso ou Localização da Instalação e em relação a todos os custos, despesas e encargos incorridos em conexão com tais reclamações, seja decorrentes de estatutos ou de quaisquer outros fundamentos legais, e, (c) custos, multas, penalidades, danos, avaliações e/ou despesas, cobradas, avaliadas, incorridas ou atribuídas devido a qualquer violação de quaisquer leis ou regulamentos ambientais aplicáveis em relação à descarga, libertação e/ou eliminação de quaisquer materiais perigosos ou substâncias perigosas no decurso da operação, utilização, manuseamento ou transporte da Instalação. Estas indemnizações não se aplicam na medida em que a perda, dano ou prejuízo resulte de qualquer negligéncia ou imprudéncia intencional, por parte da Aggreko ou dos seus trabalhadores, contratados ou agentes.

#### **16. Cessação do Contrato**

**16.1.** A Aggreko terá o direito de resolver o Contrato com efeito imediato, sem que tal afete qualquer outro direito ou recurso disponível, mediante notificação por escrito ao Locatário se:

- (a) o Locatário não pagar atempadamente quaisquer montantes devidos à Aggreko, quer seja pelo aluguer da Instalação ao abrigo do Contrato ou de outra forma, e não pagar qualquer montante pendente no prazo de sete (7) dias de calendário a contar da notificação escrita da Aggreko enviada por correio registado a exigir esse pagamento; ou
- (b) o Locatário fizer, causar, permitir ou se submeter a qualquer ato que prejudique ou ponha em risco o título e/ou os direitos da Aggreko sobre a Instalação.

**16.2.** Sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso à sua disposição, qualquer das Partes pode resolver o Contrato com efeitos imediatos, mediante notificação escrita à outra Parte, se:

- (a) a outra Parte não cumpri materialmente qualquer cláusula do Contrato cujo incumprimento seja insanável ou, se for sanável, não corrigir esse incumprimento num período de sete (7) dias de calendário após ter sido notificada por escrito para o fazer; ou
- (b) o Locatário deixar de exercer a sua atividade ou não puder pagar as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo ou se o Locatário for objeto de uma investigação, apreensão ou execução judicial ou se o Locatário solicitar, propor ou chegar a um acordo com os seus credores, ou se entrar em liquidação como sociedade ou se nomeado um liquidatário ou administrador judicial para a totalidade ou parte dos seus ativos ou negócios, ou em caso de insolvência, reorganização, encerramento, fusão ou cisão; ou

- (c) um Evento de Força Maior impedir a execução de todas ou parte das obrigações da Aggreko nos termos do Contrato por um período consecutivo de catorze (14) dias.
- 16.3. Após a cessação do Contrato (seja qual for a causa), a Aggreko (ou os seus representantes autorizados) terá o direito de entrar em quaisquer instalações ou no Local onde a Instalação está localizada para efeitos de recuperação da Instalação e será autorizada a retomar a posse da Instalação sem aviso prévio, a expensas do Locatário. O Locatário pagará à Aggreko, a pedido desta, (i) todos os encargos e outras somas devidas, mas não pagas, à data desse pedido, juntamente com quaisquer juros acumulados nos termos da cláusula 6.2 e (ii) quaisquer custos e despesas incorridos pela Aggreko na recuperação da Instalação.
- 16.4. A cessação do Contrato não afeta quaisquer outros direitos da Aggreko nem exonerá o Locatário de quaisquer obrigações existentes acumuladas em ou antes da data da cessação.
- 17 Disposições gerais**
- 17.1. Quaisquer informações confidenciais obtidas por uma Parte relativamente às atividades da outra Parte são confidenciais e não podem ser divulgadas a terceiros durante a vigência do presente Contrato ou posteriormente. No entanto, cada Parte pode divulgar as informações confidenciais da outra Parte (a) aos seus trabalhadores, representantes, fornecedores ou contratados que necessitem de ter conhecimento dessas informações para efeitos de cumprimento das obrigações da Parte no âmbito do Contrato, (b) conforme exigido por lei, por um tribunal de jurisdição competente ou por qualquer autoridade governamental ou regulamentar.
- 17.2. Em caso de contradição entre as disposições dos diferentes documentos que constituem o Contrato, a prevalência dos documentos é definida pela ordem indicada no segundo parágrafo do preâmbulo das presentes Condições.
- 17.3. A Aggreko está autorizada a subcontratar a totalidade ou parte dos Serviços a subcontratantes, caso em que a responsabilidade da Aggreko não excederá a responsabilidade do seu subcontratante para com a Aggreko.
- 17.4. Se qualquer disposição do Contrato for considerada a nula por lei ou declarada nula por decisão judicial ou for ou se tornar ilegal, inválida ou inexequível em qualquer aspecto ao abrigo das leis de qualquer jurisdição, as restantes disposições serão separáveis e não serão alteradas e permanecerão inalteradas. Por conseguinte, não serão afetadas e permanecerão plenamente válidas e em vigor.
- 17.5. As Partes comprometem-se a tratar todos os dados recolhidos e processados para efeitos da execução do Contrato, em conformidade com a regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e, em particular, com o Regulamento (UE) 2016/679 relativo à proteção de dados, bem como com a lei portuguesa relativa ao tratamento de dados, ficheiros e liberdades. Os dados pessoais que o Locatário comunica à Aggreko (nome, morada, número de telefone) são recolhidos e tratados no âmbito da execução do Contrato para efeitos de gestão e controlo do Contrato.
- 17.6. Qualquer renúncia, clemência ou tolerância por parte da Aggreko em relação a qualquer um dos termos ou direitos aqui contidos não afetará a aplicabilidade de tais termos ou direitos.
- 17.7. Nenhuma alteração ao Contrato será eficaz a não ser que seja especificamente acordada por escrito por um signatário autorizado da Aggreko e do Locatário.
- 17.8. O Locatário não poderá ceder o Contrato ou qualquer parte do mesmo ou qualquer benefício ou interesse no mesmo ou ao abrigo do mesmo sem o consentimento prévio por escrito da Aggreko. Este consentimento fica ao critério absoluto da Aggreko e será dado em circunstâncias excepcionais.
- 17.9. As Partes acordam que os tribunais de Lisboa terão jurisdição exclusiva sobre qualquer litígio resultante da interpretação ou execução do presente Contrato.
- 17.10. A lei que rege o Contrato e as relações entre as Partes decorrentes do mesmo é a lei portuguesa.

**Apêndice**  
**Isenção de Obrigação de Seguro**

**1. Danos e perdas cobertos**

A aplicação da IOS liberta o Locatário de algumas das suas obrigações ao abrigo da Cláusula 13 das Condições relativamente à Instalação Relevante (tal como definida abaixo).

**2. Planta coberta**

A IOS abrange toda a Instalação localizada no Local, exceto quaisquer (a) tanques de combustível, (b) painéis de distribuição e (c) condutas, mangueiras e cabos, alugados pelo Locatário à Aggreko (a "Instalação Relevante").

**3. Renúncia**

O Locatário deve cumprir as suas obrigações ao abrigo das Condições. Não obstante o acima exposto, quando o IOS se aplicar, a responsabilidade do Locatário por qualquer perda ou dano causado à Instalação Relevante pela aplicação das Condições será limitada a um máximo de três mil euros (€ 3.000) por incidente causado à Instalação Relevante.

**4. Exclusões**

Não há limitação ou exclusão de responsabilidade ao abrigo do IOS por (a) danos a qualquer Instalação Relevante causados por atos ou omissões deliberados, maliciosos ou

intencionais do Locatário (ou dos seus trabalhadores, contratados ou agentes), (b) danos a qualquer Instalação Relevante causados por qualquer atraso ou falha do Locatário em disponibilizar a Instalação à Aggreko para efeitos de realização de manutenção ou assistência (de rotina ou outra), (c) danos a terceiros (incluindo os trabalhadores, contratados ou agentes do Locatário) resultantes ou relacionados com o funcionamento da Instalação Relevante ou (d) custos de transporte associados à reparação ou substituição da Instalação Relevante. Por conseguinte, o Locatário é responsável por segurar o equipamento em causa e a si próprio contra tais riscos e responsabilidades, de acordo com a cláusula 13 das Condições.

Além disso, a isenção de responsabilidade por danos não se aplica quando a Instalação é alugada para ser colocada num navio no mar ou dentro da zona de confinamento de centrais nucleares.

**5. Taxa IOS**

Em contrapartida da prestação da indemnização por danos, o Locatário pagará à Aggreko uma taxa no montante estabelecido na Proposta, em conformidade com as Condições.